



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.303, DE 30 DE MAIO DE 2006.

ESTABELECE NOVOS VALORES DE
DIÁRIAS DE VIAGEM.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É fixada tabela de valores para pagamento de diárias de viagens aos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pinhal Grande, nos termos do art. 97 da Lei Municipal nº 107, de 6 de outubro de 1994, com alteração pela Lei nº 823, de 16 de outubro de 2001:

I - Diária para Porto Alegre ou cidades com distância igual ou superior, com pernoite:

a) Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Vice-Prefeito, e Chefe da Central do Sistema de Controle Interno R\$ 204,00

b) Outros Servidores R\$ 140,00

II - Diária para municípios com distância superior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da Sede do Município, com pernoite:

a) Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Vice-Prefeito, e Chefe da Central do Sistema de Controle Interno R\$ 140,00

b) Outros Servidores R\$ 97,00

III - Diária para municípios com distância inferior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da Sede do Município, com pernoite:

a) Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Vice-Prefeito, e Chefe da Central do Sistema de Controle Interno R\$ 86,00

b) Outros Servidores R\$ 54,00

IV - Diária para municípios com distância inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros da Sede do Município, com pernoite:

a) Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Vice-Prefeito, e Chefe da Central do Sistema de Controle Interno R\$ 75,00

b) Outros Servidores R\$ 43,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Revoga-se a Lei Municipal nº 750, de 16 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 30 de maio de 2006.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSE ANTONIO ROSA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração